



CRISTHIANE FERREIRA GUIMARÃES
GEORGE GREGÓRIO DA SILVA
LIDIANE ALMEIDA NOGUEIRA

**A CONTABILIDADE COMO FERRAMENTA NA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

UBERLÂNDIA
NOVEMBRO DE 2016



CRISTHIANE FERREIRA GUIMARÃES
GEORGE GREGÓRIO DA SILVA
LIDIANE ALMEIDA NOGUEIRA

A CONTABILIDADE COMO FERRAMENTA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Artigo apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Politécnica de Uberlândia, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.
Orientadores: Prof^ª. MSc. Cláudia Helena da Cruz e Prof. Esp. Túlio Francisco Sérvio de Almeida.

UBERLÂNDIA
NOVEMBRO DE 2016

A CONTABILIDADE COMO FERRAMENTA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESUMO

A contabilidade como ferramenta na recuperação judicial apresenta todo o passo a passo da Contabilidade dentro das empresas e aponta para a importância de se manter atualizado no caso de uma crise financeira que resulte na abertura de um processo de recuperação judicial. Este trabalho tem como objetivo esclarecer o papel do contador durante o processo de recuperação judicial, evidenciando com clareza a contabilidade como ferramenta essencial, além de demonstrar que ela é a grande aliada para o sucesso na recuperação da empresa. Para tanto, elaboramos uma pesquisa de todo o processo de recuperação judicial, bem como estudamos a lei de falência 11.101/2005 para entender todo o processo e, a partir de então, foi possível entender a contabilidade como ferramenta para o sucesso de uma empresa. Por fim, chegamos à conclusão que o contador está presente durante todo o processo, sendo o seu conhecimento de primordial importância.

Palavras-chave: Recuperação Judicial, Contabilidade, Contador.

ABSTRACT

Accounting as a bankrupt tool brings all the step by step accounting within the company and how to keep up with it is important in the case of a financial crisis to point to open a bankruptcy. The paper aims to clarify the role of the counter during the bankruptcy process has clearly represented as an essential tool and shows us that it is a great ally for the successful recovery of the company. We have prepared a survey of the whole bankruptcy process, we studied the bankruptcy law 11.101 / 2005 to understand the whole process and from there it was possible to understand accounting as a tool for success. Finally we come to the conclusion that the counter is present throughout the process and knowledge is paramount.

Keywords: bankruptcy, accounting, accountant.

1 INTRODUÇÃO

O tema analisado por este artigo diz respeito à importância da Contabilidade no processo de Recuperação Judicial das empresas, pois, diante das várias mudanças percebidas no cenário econômico mundial e, principalmente, em países como o Brasil, que possuem uma elevada carga tributária, é comum que as empresas encontrem muitas dificuldades para se manterem no mercado. Pesquisas apontam que o número de empresas brasileiras que fecham suas portas antes de completarem três anos do início de suas atividades é relativamente alto,

se comparado a outras partes do mundo. Sendo assim, surge a necessidade de ações que proporcionem às empresas um maior equilíbrio e sustentabilidade empresarial no mercado.

Diante disso, o objetivo deste estudo é demonstrar como a Recuperação Judicial pode ajudar as empresas que estejam passando por momentos de crise financeira. O estado, agindo em conjunto com as empresas, promulga a Lei nº 11.101/2005, convergindo para o desenvolvimento econômico e social do País. Os princípios que nortearam a referida lei constam no Art. 47, que trata da recuperação judicial.

Art.47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (Lei nº 11.101/2005)

Foram adotados na Lei os princípios da transparência e da continuidade da empresa, visando à recuperação daquelas empresas que têm potencial no mercado para reverter a situação econômica e a decretação da falência para as empresas que não têm essas condições de recuperação. A referida lei busca amparar as empresas na superação da crise e na sua preservação com a manutenção das fontes produtoras e do emprego dos trabalhadores, em todos os momentos, atentando-se para o interesse dos credores.

O plano de recuperação e os procedimentos da recuperação realizados pelo devedor para o seu cumprimento serão fiscalizados pelo administrador judicial, profissional nomeado pelo magistrado para auxiliá-lo durante o processo de recuperação judicial.

Diante disso, é possível observar que a lei da recuperação de empresas apresenta diversos aspectos contábeis que possibilitam a atuação de contadores. Em um processo de recuperação judicial, o contador pode atuar como administrador judicial, perito contador, assessor ou consultor contábil, com o papel de auxiliar os devedores e credores nas questões contábeis.

Dessa forma, considerando o cenário apresentado, o problema de pesquisa que norteou esta investigação é: qual a relevância da contabilidade nos processos de recuperação judicial? Em relação aos procedimentos metodológicos, realizou-se uma pesquisa bibliográfica em fontes primárias, tendo como base os documentos constantes na Lei nº 11.101/05, bem como uma consulta a fontes secundárias, como em teses, dissertações, artigos, sites e livros.

2 A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei de Falências e Recuperação Judicial trouxe outra visão para as empresas que buscam se recuperar de uma crise econômica e financeira. A Lei 11.101/2005 rege a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência da sociedade empresária, estabelecendo os tipos de sociedades, suas obrigações e os diversos procedimentos a serem cumpridos no processo de recuperação.

Para um adequado e bem sucedido cumprimento dos procedimentos previstos pela lei, deve ser escolhido e nomeado um administrador judicial, conforme determina o seu Artigo 21: “Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada”.

Devido às diversas responsabilidades estabelecidas na composição técnica, o profissional deve ter conhecimento sobre normas e legislação trabalhista, fiscal, tributária, contratos bancários, societários, comerciais, bem como sobre a lei falimentar. Além disso, é imprescindível ter conhecimentos em Ciências Contábeis devido à constante necessidade das análises dos registros da empresa.

A Lei 11.101/2005 é aplicável a empresários e à sociedade empresária, exceto às empresas públicas e sociedade de economia mista, instituições financeiras privadas ou públicas, consórcios, cooperativas de crédito, sociedade operadora de plano de assistência de saúde, entidade de previdência complementar, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às mencionadas, em virtude de essas estarem submetidas a legislações específicas estabelecidas pelos órgãos legisladores.

De acordo com o Artigo 966 do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), considera-se empresário aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços. Assim, não se considera empresário aquele que exercer profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Quanto à verificação dos créditos, essa atividade será realizada pelo administrador judicial, tendo por base os livros contábeis e documentação comercial e fiscal do devedor e os documentos que forem apresentados pelos credores. A lei falimentar considera todos os créditos vincendos e vencidos, com seu valor atualizado até a data do pedido de recuperação

ou da decretação de falência, não abrangendo as obrigações contraídas pelos credores para tomar parte na recuperação ou em caso de falência do devedor.

A recuperação extrajudicial é um pedido de homologação, em juízo, acerca de um plano de recuperação previamente negociado com os credores. Caso esse seja aprovado por, no mínimo, três quintos dos credores sujeitos ao plano, esse será homologado. Entretanto, uma vez homologado o plano de recuperação se aplicará a todos os credores relacionados.

O devedor não poderá requerer essa modalidade de recuperação caso tenha pedido de recuperação judicial pendente ou se houver obtido recuperação judicial ou homologação de outro plano de recuperação extrajudicial nos últimos dois anos. Ainda, não se aplicará a recuperação extrajudicial aos credores titulares de créditos de natureza tributária, trabalhista ou decorrente de acidente de trabalho.

Conforme o Artigo 47 da Lei 11.101/2005, a recuperação judicial tem por finalidade viabilizar a recomposição econômico-financeira do devedor em fase de crise, possibilitando, assim, a manutenção de fonte geradora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, bem como preservando a entidade empresária em sua função social e econômica.

A Lei de Falências e Recuperação de Empresas apresenta vários aspectos contábeis, possibilitando, assim, a atuação de contadores. No processo de recuperação judicial, o contador pode atuar na figura de administrador judicial, como perito contador, assessor ou consultor contábil, exercendo o papel de auxiliar os devedores e credores nas questões contábeis, conforme prevê o Artigo 21 da Lei nº 11.101/05.

Ressalta-se que o contador estará impedido de exercer a função de administrador judicial apenas nos casos de relação de parentesco ou afinidade até o 3º grau com o devedor e/ou seus administradores, controladores ou representantes legais, ou sendo amigo, inimigo ou dependente, conforme o disposto no § 1º do Art.30 da referida lei falimentar.

O contador pode atuar na análise dos demonstrativos mensais de prestação de contas apresentados pelo devedor ou examinando as divergências apresentadas pelos credores a respeito da relação dos créditos.

QUADRO 1 – Visão geral da Recuperação judicial

Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05	
Objetivo	Viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor com a manutenção dos recursos produtivos e da função social da sociedade empresária devedora.
Meios	Apresentação do plano de recuperação aos credores com os prazos e condições para o pagamento da dívida.
Exigências legais – petição inicial	O devedor deve apresentar, conforme o Artigo 51, as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais, relações dos credores e o plano de recuperação.

Demonstrações financeiras exigidas	Balço patrimonial, demonstrações de resultados acumulados, demonstração do resultado do último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.
Natureza dos credores	Todos os credores
Prazo para o pagamento	Não há prazo fixado, sendo esse acordado com os credores através do plano de recuperação.
Fiscalização	Administrador judicial e comitê dos credores
Administração da devedora	O devedor mantém a administração da devedora, sob fiscalização do comitê de credores e do administrador judicial.
Assembleia e comitê dos credores	Existem e desempenham papel importante na recuperação judicial, tanto na aprovação do plano de recuperação bem como na fiscalização do mesmo.
Micro e pequenas empresas	A lei prevê um plano de recuperação judicial especial, abrangendo somente os credores quirografários.
Conversão em falência	O juiz decretara a falência no caso de deliberação da assembleia-geral dos credores, não apresentação do plano de recuperação, rejeição do mesmo ou descumprimento por parte do devedor das obrigações constantes no plano de recuperação.

Fonte: adaptado de Sergio Moro Junior (2011)

As empresas que podem requerer recuperação judicial devem, no momento do pedido, estar exercendo regularmente suas atividades, há mais de dois anos, obedecendo aos requisitos necessários, conforme Art. 48, estando sujeitos à recuperação todos os créditos que existirem na data do pedido, mesmo não estando vencidos.

O Artigo 51 trata dos procedimentos a serem observados para instrução do pedido de recuperação judicial. Portanto, a petição inicial de recuperação será pautada na apresentação das causas da situação patrimonial da empresa devedora e, conseqüentemente, das razões da crise econômico-financeira. Deverá também a petição conter os demonstrativos contábeis dos últimos três exercícios sociais e as demonstrações levantadas para instruir o pedido, observando a legislação societária aplicável, e compostas, obrigatoriamente, de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado do último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. Ainda, é imprescindível a apresentação de: relação nominal de credores; relação integral dos empregados, constando suas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito; certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo e as atas de nomeação dos administradores atuais; relação de bens em nome da pessoa física dos sócios controladores e administradores da empresa devedora; os estratos bancários e de aplicações financeiras de qualquer modalidade do devedor; e certidões dos

cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e nas comarcas de suas filiais. As microempresas e empresas de pequeno porte apresentarão os livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

Caso o juiz tenha o entendimento de que a documentação apresentada na petição inicial não atenda aos requisitos previsto no Artigo 51, poderá esse conceder prazo para a devedora ou, ainda, poderá indeferir o pedido.

Sendo aceita a documentação exigida em conformidade com o Artigo 51, o juiz concederá o deferimento, conforme previsto no Artigo 52, e, uma vez deferido, será suspenso o curso da prescrição e de todas as ações e execuções contra a devedora, incluindo aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Em consequência ao deferimento, será nomeado o administrador judicial, que poderá determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, bem como suspender todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do Artigo 6º, além de determinar a apresentação dos demonstrativos das contas mensais enquanto durar o processo de recuperação judicial. Deferido o processo, os credores adquirem o direito de, em qualquer tempo, convocar assembleia geral para criar o comitê de credores ou substituir seus membros.

A peça fundamental para que os credores consigam avaliar as ações a serem tomadas é o plano de recuperação judicial, podendo, a partir de então, verificar se as ações a serem empreendidas são capazes de fazer cumprir as obrigações assumidas e a continuidade da atividade empresarial.

A definição dos requisitos mínimos que devem ser apresentados no plano de recuperação judicial é descrito no Artigo 53: o plano deve ser transparente e preciso quanto às ações a serem adotadas para que a viabilidade do plano apresentado seja aprovada pelos credores. Assim, a empresa que busca pela renegociação de suas dívidas deve apresentar sua real situação aos credores.

O plano de recuperação terá o prazo improrrogável de sessenta dias, a partir da data de publicação do deferimento do processo, e deverá conter:

- Discriminação dos meios de recuperação a serem empregados;
- Demonstração da sua viabilidade econômica;
- Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor

redigido por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

O plano não poderá estimar prazo superior a um ano para o pagamento dos créditos advindos da legislação trabalhista, ou ainda decorrentes de acidentes de trabalho, vencidos até

a data do pedido de recuperação. Não poderá, também, prever prazo superior a trinta dias para os pagamentos com caráter de salários vencidos nos três meses anteriores ao pedido e com valor de até cinco salários mínimos.

A assembleia geral de credores é uma reunião de credores com interesse comum, cuja finalidade é deliberar sobre o plano apresentado, sendo o momento máximo destinado à expressão do credor nos procedimentos da recuperação.

2.1 A Contabilidade como Ferramenta na Recuperação Judicial

Para melhor compreensão da Contabilidade no processo de Recuperação Judicial, primeiramente, faz-se necessário o entendimento da Contabilidade Gerencial, das Análises das Demonstrações Contábeis e da Controladoria.

A **Contabilidade Gerencial** é um ramo da Contabilidade, a qual, por sua vez, é uma ciência que tem como objeto de estudo o patrimônio das entidades. Esse estudo aplica-se às variações qualitativas e quantitativas desse patrimônio, registrando os fatos ocorridos que possuem natureza econômico-financeira, a fim de gerar informações aos gestores, ao fisco e aos diversos usuários das informações. Como ramo da Contabilidade, a parte gerencial trata da informação contábil desenvolvida para auxiliar os gestores dentro das empresas. Em outras palavras, é o processo de identificar, acumular, preparar, mensurar, analisar e comunicar informações para que os gestores atinjam seus objetivos. Outro ramo é a contabilidade financeira, que é voltada para usuários externos, como fornecedores, bancos, acionistas, entre outros.

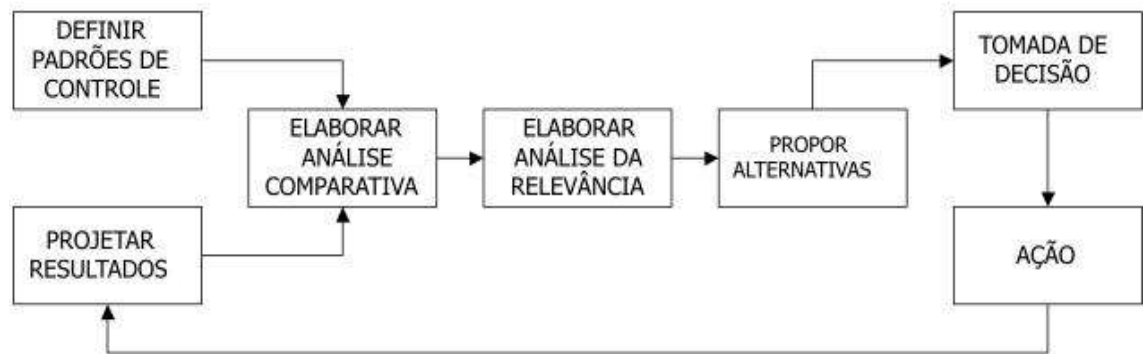
O principal objetivo da Contabilidade Gerencial é ajudar as pessoas na tomada de decisão no trabalho e, também, em sua vida pessoal, pois, em qualquer organização ou função organizacional, a contabilidade será de valiosa ajuda. Portanto, a Contabilidade Gerencial é de extrema importância no caso de uma expansão, de abertura de uma filial e, até mesmo, quando a organização resolver mudar-se de local, devendo, para tanto, haver todo um planejamento da administração. Ainda, devem ser analisados os recursos disponíveis a serem investidos pela empresa para essa expansão, estudar o mercado da região, os investimentos, as projeções de vendas, os custos e as margens de lucro. Além disso, analisar a viabilidade dessa expansão é também de extrema importância para que a empresa tenha à disposição um bom orçamento empresarial.

Outra ferramenta importante para a Recuperação Judicial, que também é um ramo da Contabilidade, é a **Controladoria**, um sistema de gestão responsável por complementar

informação aos gestores da organização para a tomada de decisões, estando a sobrevivência da organização ligada ao desempenho da controladoria. Trata-se de um processo complexo, porém pode ser aplicado em qualquer empresa de grande, médio ou pequeno porte. A pessoa que ocupa o cargo nessa área dentro da organização é o controlador ou *controller*, sendo necessário, para atuar nesse cargo, ter um sólido conhecimento do processo de gestão organizacional.

No trabalho exercido pela controladoria, é utilizado o processo de planejamento, controle e orçamento como metodologia. A seguir, pode-se vislumbrar a metodologia de trabalho que a controladoria segue, chamado Processo de Controle, que é um processo de gestão que diz respeito às atividades desenvolvidas pelo setor.

FIGURA 2 - O PROCESSO DE CONTROLE



FONTE: Elaboração dos autores

Nesse processo, são estipulados parâmetros ou padrões de qualidade para acompanhar o desenvolvimento da empresa e o padrão a que a empresa será comparada. Após definido esse padrão, a controladoria irá elaborar uma projeção de resultados de diferentes áreas da empresa e, para isso acontecer, é desenvolvido um sistema de controle orçamentário e realizadas projeções, considerando diferentes hipóteses. Em seguida, são realizadas as comparações dos resultados e verificado se houve algum desvio, ou seja, se existe diferença entre o resultado e os padrões de controle. Caso seja constatado que houve desvio, então será analisado qual o grau de relevância e, assim, classificado como de baixa ou alta relevância, o que será definido de acordo com o termo de comprometimento dos objetivos da organização, devendo a empresa se adequar à implantação desse processo de controle, o qual irá contemplar o monitoramento das variáveis do fluxo operacional. Enfim, o processo de controle será realizado de acordo com a qualidade do processo de planejamento da

organização. A auditoria, como veremos a seguir, também faz parte do sucesso desse processo.

A **auditoria** surgiu em decorrência do desenvolvimento dos negócios, os quais, com o passar dos tempos, passaram por mudanças. A necessidade de confiança dos empresários alavancou a profissão de auditor, pois, com alguns problemas contábeis mais complexos, iniciou-se o eixo de desenvolvimento da auditoria. Com o crescimento do mercado, os empresários e investidores passaram a aplicar mais nos seus negócios, surgindo a necessidade dos auditores legalizarem a entrada dos números apresentados nas demonstrações financeiras.

A auditoria contábil é um ramo da contabilidade que visa ao procedimento correto dentro dos controles implantados sobre o patrimônio das empresas, com o objetivo de obter uma opinião sobre determinado dado ou operação (ATTIE, 2010). Sendo assim, a auditoria consiste em controlar áreas-chave nas empresas, por meio de averiguações regulares nos controles internos específicos de cada organização, a fim de evitar situações que resultem em fraudes e desfalques.

Quando acontece a contratação da auditoria, essa sempre será realizada por uma pessoa ou um grupo de pessoas, para que, por meio de exames, verificações dos registros contábeis e das demonstrações contábeis, o auditor possa emitir uma opinião sobre a validade dos documentos e registros, o que será de utilidade para as tomadas de decisão nas organizações.

A auditoria poderá ser realizada em empresas de qualquer porte, com ou sem fins lucrativos. Para que o auditor exerça um trabalho de qualidade, é necessário que a empresa auditada tenha uma participação criteriosa e sempre disponibilize os dados necessários para análise, lembrando que o auditor, durante o seu trabalho, deve conduzir todo o processo de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

Ainda, a auditoria está fundamentada na confiança de quem contratou o serviço do auditor, para que o mesmo, utilizando-se do seu aperfeiçoamento, relate de forma clara e objetiva quais foram as suas conclusões.

Quanto aos **requisitos pessoais do auditor**, há um conjunto de características que a pessoa deve ter caso pretenda exercer a função de auditor e de modo que o seu trabalho seja desenvolvido da melhor forma possível. Entre essas qualidades, ressaltam-se: franqueza, honestidade, sinceridade e zelo. Além disso, o auditor deve manter uma postura imparcial diante dos fatos que ele verificar, mantendo, assim, uma atitude íntegra em todas as fases do seu trabalho. Destacamos ainda outras virtudes que também são imprescindíveis, tais como: integridade, objetividade, independência, confidencialidade, habilidade e competência.

Na auditoria, algumas normas, que são as regras ditadas pelos órgãos reguladores da profissão contábil, têm por objetivo regular a profissão e as atividades, bem como estabelecer diretrizes a serem seguidas pelos profissionais no desenvolvimento de seus trabalhos.

Quanto aos **órgãos representativos no Brasil**, os principais relacionados aos auditores são:

- Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
- Institutos dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon)
- Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- Instituto dos Auditores Internos do Brasil (Audibra).

Independentemente do ramo da Contabilidade (Contabilidade Gerencial, Controladoria, Auditoria), a **Análise das Demonstrações Financeiras** é uma ferramenta indispensável, pois a contabilidade é uma aliada nos processos de gestão e dispõe de várias ferramentas indispensáveis para uma boa administração. A análise de balanços, também chamada de análise das demonstrações contábeis ou financeiras, surgiu e se desenvolveu em meio aos sistemas bancários americanos no final do Século XIX, a partir da necessidade de análises detalhadas para concessão de créditos. A partir de então, as empresas passaram a ser obrigadas a apresentarem dados que apontem segurança nas negociações, sendo os bancos, até hoje, um dos principais usuários dessas informações. No Brasil, essa técnica passa a ganhar força no início dos anos 1970, também por meio dos sistemas bancários, que passam a ter novas exigências para conceder empréstimos e financiamentos às empresas.

A análise de balanços, apesar do nome, não se trata apenas da análise do balanço patrimonial, mas, sim, das principais demonstrações contábeis, quais sejam: Balanço Patrimonial (BP); Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); Demonstração dos Valores Adicionados (DVA); Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), que pode ser substituída pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC); e Notas Explicativas.

Essas demonstrações oferecem aos usuários internos e externos uma visão técnica e estratégica sobre o patrimônio e do desempenho econômico e financeiro da empresa. Nesse sentido, o objetivo das demonstrações financeiras é fornecer informações que sejam úteis na tomada de decisões e avaliações por parte dos diversos usuários das informações.

Para elaboração das Demonstrações Financeiras, é imprescindível a conformidade com os procedimentos que se encontram detalhados nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), no Regulamento do Imposto de Renda, na Lei das Sociedades por Ações e em normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

A metodologia empregada para análise das demonstrações é baseada no raciocínio científico e procura seguir algumas etapas, como: identificação de índices das demonstrações financeiras; comparação dos índices com os padrões; ponderações das diferentes informações; elaboração de um diagnóstico ou conclusão; e, por fim, a tomada das decisões por parte dos usuários das informações.

Ao analisar as demonstrações, são empregadas técnicas que variam de acordo com as necessidades dos usuários e que melhor atendam às suas expectativas. As técnicas mais utilizadas são:

Análise por meio de índices;

Análise vertical e horizontal (Estudo das tendências);

Análise do capital de giro (Índices de rotação e prazos médios de recebimentos, pagamentos e estocagem);

Modelos de análise de rentabilidade:

Análise do retorno operacional dos investimentos (ROI);

Análise da alavancagem financeira;

Análise da demonstração das origens e aplicações de recursos e do fluxo de caixa;

Análise prospectiva.

O resultado esperado ao final da análise das demonstrações é um relatório que, em geral, deverá retratar a real situação da empresa no âmbito econômico-financeiro. Com base nessas informações, será avaliado o desempenho, o aproveitamento com relação à utilização dos recursos, os pontos fracos e fortes da empresa, o quadro evolutivo das atividades em geral, as tendências e as perspectivas, a adequação das aplicações e fontes de recursos, o apontamento dos erros administrativos e a avaliação de possíveis alternativas econômicas futuras, concluindo, assim, o objetivo da análise das demonstrações financeiras.

Após conhecermos todas as áreas fundamentais da contabilidade, é importante ressaltar a importância de se manter tudo a contento para que, em caso de recuperação judicial, a empresa seja bem sucedida.

Diante disso, é possível afirmar que a contabilidade é uma ciência com alto potencial em seus instrumentos e modelos teóricos para atender às qualificadas exigências do mercado globalizado, necessitando que seus profissionais tenham uma melhor interpretação do atual

contexto dos negócios. Além disso, faz-se necessária a estruturação de um sistema financeiro voltado a uma gestão eficaz, que avalie e transmita para a empresa e seus credores informações relevantes para as tomadas de decisões, de forma objetiva, visando a obter êxito no processo de recuperação.

Pode-se perceber o quanto a criação da Lei 11.101/05 foi importante para as empresas em crise, pois trata-se de mais uma tentativa de reestruturação antes de a empresa fechar suas portas e decretar falência. O contador, de forma natural e instruído por lei, é peça integrante nesses processos de recuperação judicial, em virtude de ser esse profissional que irá organizar os documentos pertinentes ao ingresso da petição inicial, provendo os balanços, as demonstrações de resultados acumulados e do último exercício social da empresa. Quando a empresa decide abrir o processo de recuperação, automaticamente, ela será obrigada a se atualizar. Então, a partir disso, percebe-se a necessidade de se manter a contabilidade da empresa sempre em dia. Assim, o contador da empresa, na ação de recuperação, será de extrema importância para o sucesso, pois ele será capaz de analisar a real situação da empresa, o percentual de liquidez, as dívidas da organização e, sobretudo, a capacidade de ela se reerguer no mercado.

Observa-se que a Lei Falimentar nº 11.101/05 vai ao encontro da contabilidade, que é aplicada no sistema empresarial, por necessidade da entidade e, também, por imposições determinadas por diversas leis. Sendo a situação financeira deficiente, a contabilidade demonstra essa situação por meio dos registros de instabilidade em sua estrutura patrimonial. Além de ser o fornecedor de tais informações, o contador também poderá participar dos processos no papel de administrador judicial, caso seja nomeado pelo juiz.

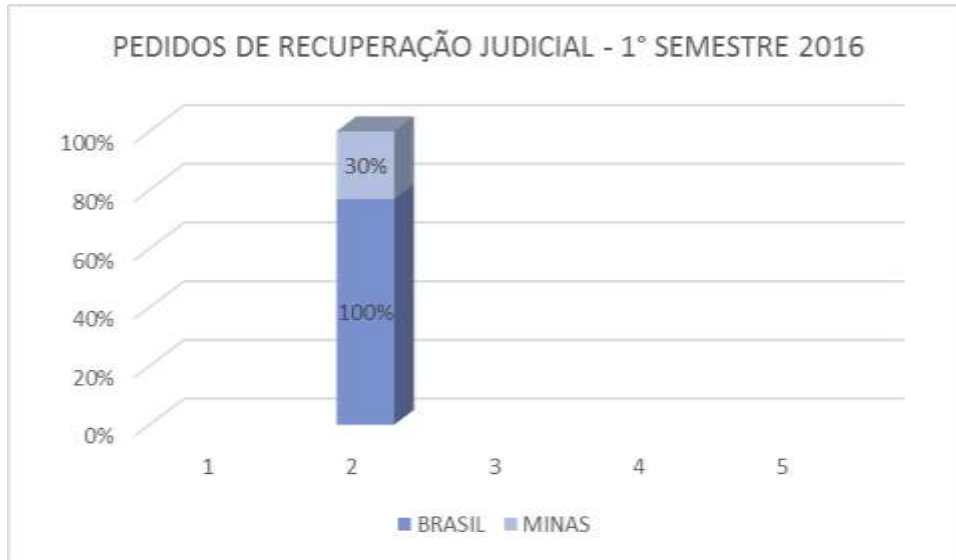
O problema de a empresa não ter um bom contador, é que o empresário, por demorar a admitir a crise na empresa para evitar exposição da mesma e de si próprio, acaba deixando para última hora o pedido de recuperação. Nesse sentido, quanto mais tarde o empresário providencia a abertura do pedido, mais a imagem da empresa irá se desgastando, comprometendo-se junto aos credores. As dívidas tributárias e trabalhistas não entram na negociação, mas, ainda sim, a recuperação judicial é um bom caminho a seguir.

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Por meio de dados publicados pela UAI (<http://www.uai.com.br>), podemos concluir que nada menos que 1.350 empresas entraram com o recurso de recuperação judicial, somente no primeiro semestre de 2016, para conseguir se reestabelecerem no mercado. No primeiro

semestre desse ano, o estado de Minas Gerais foi responsável por quase 30% dos pedidos para recuperação judicial protocolados no Brasil, segundo levantamento do Instituto Nacional de Recuperação Empresarial (INRE), conforme demonstrado no Gráfico 1.

GRÁFICO 1: nome



Fonte: elaborado pelos autores

Isso significa que 1.350 empresas no país entraram com a medida e 391 delas ou 29% do total estão em Minas Gerais. Os pedidos de recuperação judicial no país dispararam, sendo o maior patamar desde 2005. Nos primeiros cinco meses do corrente ano (2016), a alta foi de 95,1% em relação ao mesmo período do ano anterior (de 387 casos, entre janeiro e maio de 2015, para 755 no mesmo período de 2016).

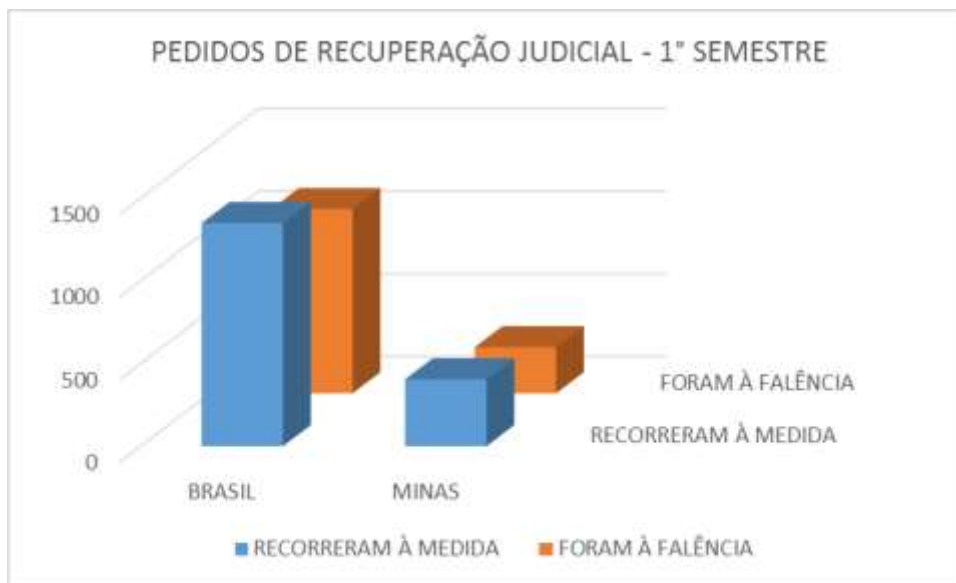
Conforme aponta Ângelo Guerra Netto, sócio da EXM Partners, empresa especializada na matéria, “O processo de recuperação judicial muitas vezes força as empresas a se atualizar, a antecipar tendências e reinventar seu modelo de negócio”. Segundo ele, o índice de sucesso pode superar 70%, apontando ainda o especialista que, na recuperação, as empresas sentam-se em condições de igualdade com seus credores, amparadas pelo Judiciário e pelo interesse da maioria, visto que, “No processo, existe a preservação da empresa como fonte geradora de emprego e renda”. Importante ressaltar que a reestruturação das empresas que obtêm sucesso nos processos de recuperação judicial dura de dois a cinco anos.

Cálculos estimados pela EXM Partners apontam que, em todo o país, os processos de recuperação judicial já movimentaram perto de R\$ 100 bilhões, desde 2005, sendo 80% do

valor relacionados a empresas de médio e grande porte. A EXM já soma R\$ 20 bilhões em passivos negociados e diz que o percentual de sucesso supera os 70%.

O caminho para a reestruturação é complexo e muitas empresas não conseguem atingir a meta. De janeiro a junho, enquanto 1.350 recorreram à medida, outras 1.115 organizações de pequeno, médio e grande porte foram à falência, sendo 279 dessas mineiras, conforme demonstrado no Gráfico 2, abaixo:

GRÁFICO 2:



FONTE: Elaborado pelos autores

Raul Rousselet, sócio da Bizup Consulting, empresa especializada em recuperação judicial, enxerga a crise econômica como grande alavanca do crescimento do endividamento.

“A redução das vendas, o faturamento, o aumento dos gastos, principalmente, com demissões que afetam o fluxo de caixa no curto prazo, são alguns fatores que ganharam corpo com a crise”, diz o especialista. Segundo ele, as empresas que dependiam de capital de terceiros, ou seja, de empréstimos bancários, foram forçadas a atrasar os pagamentos aos fornecedores para manterem o capital de giro, já que houve drástica redução dos limites de créditos oferecidos pelos bancos.

Para que se tenha sucesso, é necessário uma análise e um diagnóstico amplo, profundo e detalhado da situação da empresa, de modo a verificar todas as facetas do negócio, e não somente o aspecto financeiro, mas também e, principalmente, vendas, operação, gestão e administração.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi identificar e analisar a atuação da contabilidade nos processos de recuperação judicial, a partir da promulgação da Lei nº 11.101/05.

Inicialmente, para formar as bases da pesquisa, fez-se uma contextualização das principais ferramentas utilizadas pela contabilidade, quando foram apontados, de maneira superficial, os processos de aplicabilidade dessas ferramentas.

Num segundo momento, fez-se uma abordagem direta sobre a recuperação judicial, seguida pela análise da contabilidade como uma ferramenta dentro do processo de recuperação judicial.

A partir dessa análise, é possível notar a presença da contabilidade, a princípio, na elaboração das demonstrações contábeis exigidas ao devedor para o pedido do processo de recuperação, sendo sua elaboração realizada por um profissional da contabilidade. Observa-se que o contador tem diversas opções de atuação nos processos de recuperação judicial, podendo atuar como um administrador judicial, como perito contador, assessor ou consultor contábil, exercendo o papel de auxiliar os devedores e credores nas questões contábeis.

Observou-se, durante a pesquisa, a escassez de estudos a respeito do tema da contabilidade na recuperação judicial. Portanto, espera-se que o presente trabalho contribua para o aumento do número de pesquisas sobre a contabilidade nos processos de falência e recuperação de empresas, permitindo, assim, aos profissionais da contabilidade um amplo conhecimento e exploração desse campo de atuação profissional.

Mediante os estudos apresentados por esta pesquisa, considera-se que os objetivos gerais e específicos propostos foram alcançados. Evidencia-se ainda que a contabilidade e o contador estão presentes, além de contribuir de maneira significativa, na execução dos diversos processos da recuperação judicial.

REFERÊNCIAS

BONIOLO, Eduardo. **Perícias em Falências e Recuperação Judicial**. São Paulo: Trevisan Editora, 2015.

CASTRO, Marinela. **Minas Gerais é responsável por quase 30% dos pedidos de recuperação judicial no Brasil**. Disponível em: <http://www.uai.com.br> - postado em 20 jun 2016.

HONG, Yuh Ching. **Contabilidade Gerencial - Novas Práticas Contábeis para a Gestão de Negócios**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

MARION, José Carlos. **Análise das Demonstrações Contábeis**. 7. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

MELO, Moises Moura de. **Auditoria Contábil**, Moises Moura de Melo e Ivan Ramos Dos Santos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2015.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Orçamento Empresarial**, Clóvis Luis Padoveze e Fernando Cesar Taranto, São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009.